Número da Lei 548.
Aprovado Em 25/ Setembro

Aprovado em 1ª discussão
Em 25/09 20 20
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em 25/09 20 20
Presidente

Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Cuitegi

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 017, de 15 de setembro de 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Município a seu Regime Próprio de Previdência Social, prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 173/2020 e autorizada pela Lei Municipal nº 546/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 1º. A suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Município a seu Regime Próprio de Previdência Social, prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 173/2020 e autorizada pela Lei Municipal nº 546/2020, **não prejudicará** o pagamento dos proventos e benefícios previdenciários aos seus segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas).

§1º O Ente Municipal honrará, **na data prevista**, o pagamento dos proventos de seus aposentados e pensionistas, como política de seguridade social, **seja através de recursos da Autarquia competente (IPMC), seja por meio do Tesouro Municipal.**

§2º Nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998, a autorização para a suspensão de que trata este artigo **não afasta a responsabilidade do Município** pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 15 de setembro de 2020.

Guilherme Cunha Madruga Júnior

PREFEITO

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuitegi
"Casa Virgolino Cavalcante de Melo

Comissão de Finanças, Tributação e Administração e Desenvolvimento Urbano.

PARECER Nº 13/2020

Ao Senhor Presidente:

Foi enviado a esta Comissão Projeto de Lei nº 017/2020 que trata da matéria: Dispõe sobre "Dispõe sobre a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo município a seu Regime Próprio de Previdência Social, prevista no art.9º da lei Complementar nº 173/2020 e autorizada pela Lei Municipal nº 546/2020".

Considerando, que o presente Projeto está fundamentado na lei Federal nº 173/2020, e a lei municipal 546/2020, opinam pela legalidade e pela Constitucionalidade do mesmo em favor do pagamento de vencimentos e salários aos Aposentados e Pensionistas deste município.

Considerando, que a responsabilidade no pagamento é do município, e que ainda como politica da seguridade social, a segurança jurídica e o pagamento em dia dos proventos dos aposentados e pensionistas. Argumenta ainda que ao consultar as disponibilidades financeiras existentes para pagamentos em dia e regular. Ademais o projeto de Lei cita os recursos do Tesouro municipal para quitação das obrigações Previdenciárias.

Esta Comissão, em reunião no dia 24 de setembro do corrente ano, opina pela legalidade do Projeto.

Concluindo é válido afirmar que, esta comissão **Emite Parecer Favorável**, pede aos demais colegas pela Aprovação do Projeto.

Cuitegi-Pb em 24 de setembro de 2020.

Danilla dos Santos Lino
Presidente da Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Presidente;

Parecer nº 24 /2020, referente ao Projeto de Lei nº 017/2020, de Autoria Do Poder Executivo "Dispõe sobre "Dispõe sobre a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo município a seu Regime Próprio de Previdência Social, prevista no art.9º da lei Complementar nº 173/2020 e autorizada pela Lei Municipal nº 546/2020".

I-Relatório

O Presente Projeto de Lei está fundamento em 02 (duas) outras leis já em vigor, atende os anseios sociais, possui legalidade e boa forma jurídica. Visa assegurar o pagamento em dia dos Proventos dos aposentados e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de previdência.

II-Análise

Ao analisar detalhadamente o seu conteúdo, o mesmo assegura aos aposentados e pensionistas, assim como aos servidores Ativos deste município, o pagamento em dia de seus proventos e vencimentos, criando responsabilidades e prazos legais quanto aos pagamentos dos servidores deste município. O texto faz garantias financeiras para quitação das obrigações seja via Autarquia (IPMC) ou por meio de recursos do Tesouro municipal.

III-Voto

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 23 de setembro de 2020, com seus membros resolvem, emitir: **Parecer Favorável**, opinando pela Constitucionalidade, e pede pela Aprovação do mesmo em plenária.

Sala das comissões, em 23 de setembro de 2020.

Jailson Pereira Evangelista
Relator